

CARLOS
MANUEL
ANTUNES
BERNARDES

Assinado de forma
digital por CARLOS
MANUEL ANTUNES
BERNARDES
Dados: 2020.04.23
15:15:12 +01'00'

AJUSTE DIRETO

[Nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP)]

Processo nº AD/F.00004.2020

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO DO CONTRATO

O contrato destina-se à aquisição de uma plataforma elevatória interior curva, para mobilidade e transporte de pessoas e objetos.

CLÁUSULA 2.ª

PREÇO BASE

1. O preço base, sendo o entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade do projeto é de **€ 13.500,00 (treze mil e quinhentos euros)** ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário:

- a) Obrigação da entrega e instalação do bem por sua conta e risco no Edifício dos SMASTV, sito no Edifício Multisserviços Av. 5 de outubro – 2560 – 270 Torres Vedras, dentro do prazo indicado na proposta;
- b) Obrigação de efetuar a instalação do bem por sua conta e risco no local a indicar pelo adjudicante;
- c) Obrigação de cumprir os requisitos mínimos exigidos no presente Caderno de Encargos;
- d) Obrigação de garantir a assistência do bem durante o prazo da sua garantia indicado na proposta;
- e) Obrigação de garantir a assistência, sempre que for requisitado pelo adjudicante;

- f) Dispor de um gestor do contrato que fará ligação ao gestor do contrato designado pelos SMAS de Torres Vedras.

CLÁUSULA 4.ª

PROTEÇÃO DE DADOS

1. A representada dos Segundos Outorgantes obriga-se a, durante a vigência do Contrato, e após a sua cessação:

- a) Observar, escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei;
- b) Manter a confidencialidade sobre todos os documentos, dados e informações obtido, que se refiram aos SMASTV.

2. À representada dos Segundos Outorgantes cabem as seguintes obrigações:

- a) O tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
- b) Garanta que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, de acordo com o que for mais adequado ao caso:
 - i. a pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;
 - ii. a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

- iii. a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - iv. têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
- d) Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;
- e) Prestará assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- f) Prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
- g) Dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e
- h) Disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado; e
- i) Compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

3. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.

CLÁUSULA 5.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Circunstâncias que não constituem, força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de outras circunstâncias imprevistas que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 6.ª

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SMAS TV, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 7.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SMAS TV devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 1 do artigo 60.º do CCP.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público

[incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

CLÁUSULA 8.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante serão efetuados no prazo de até 30 dias após a data de emissão das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte dos SMASTV, nomeadamente, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à correção da fatura inicial.

CLÁUSULA 9.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 10.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Se, durante a execução do contrato, o adjudicatário não cumprir o disposto nas peças processuais e o definido na sua proposta, será notificado pelos SMASTV para corrigir o seu comportamento e cumprir o disposto naqueles documentos.
2. Se, mesmo assim, o adjudicatário persistir no incorreto cumprimento das suas obrigações, o contraente público pode optar pela resolução do contrato, nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11.ª

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pela (s) entidade (s) convidada (s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

CLÁUSULA 12.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças processuais do presente procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação do Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS E CONTRATO DE MANUTENÇÃO

CLÁUSULA 13.ª

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1- O procedimento tem como objeto a aquisição de uma plataforma elevatória interior curva, para mobilidade e transporte de pessoas e objetos, com as seguintes características mínimas:

- Plataforma elevatória 1000 x 800;
- Comando manual;
- Capacidade mínima 225Kg;
- Assento reclinável;
- Garantia mínima de 3 anos.

CLÁUSULA 14.ª

MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O adjudicatário prestará assistência sempre que o contraente público assim o solicitar, assistência essa prestada a título gratuito no decorrer dos 3 anos de garantia, finda a qual deverá continuar a prestar a assistência aquando da (s) solicitação (ões) dos SMASTV, apresentando em momento oportuno, orçamento com a descrição dos trabalhos e /ou reparações a executar.

CLÁUSULA 15.ª

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área territorial do Contraente Público com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 16.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1- O contrato mantém-se em vigor até à disponibilização total do bem e sua correta operacionalidade num prazo máximo de 90 dias, após a assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.